



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

O presente edital tem por objeto contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar Apresentação de show artístico, com CHAPADEx PRODUTÕES ARTÍSTICAS LTDA, empresária exclusiva da dupla FIDUMA & JECA, no dia 04/04/2025, no Centro Municipal de Eventos Raul Ferreira da Silva - Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II-Município de Presidente Alves/SP.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.555.688/0001-41, com sede e foro à Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73, Centro, na Cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Cristiano dos Santos inscrito no RG 28.xxx.xxx-1 e CPF 266.xxx.xxx-06, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso II, da referida Lei, contratação da Pessoa Jurídica CHAPADIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 20.906.966/0001-08, com sede a na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, N.5000, Andar 4 Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, São Jose do Rio Preto/SP, CEP 15.093.340, empresária exclusiva da dupla FIDUMA & JECA, neste ato, devidamente representado por Pedro Juliano Cardoso de Oliveira portador do RG 48.814.814-5 SSP/SP e inscrito no CPF N.407.420.288-36, no dia 04/04/2025, no Centro Municipal de Eventos Raul Ferreira da Silva - Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II-Município de Presidente Alves/SP.

O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, CHAPADIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 20.906.966/0001-08, empresária exclusiva da dupla FIDUMA & JECA, para apresentação no dia 04/04/2025, em comemorações a Tradicional Festa de Rodeio Show de Presidente Alves/SP.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Presidente Alves/SP, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Presidente Alves /SP, para o ano de 2025, sendo: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros-

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global com a supramencionada Pessoa Jurídica é de R\$ 151.000,00,(cento e cinquenta e um mil reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a realização do show do Evento, sendo este o dia útil, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Município de Presidente Alves/SP, com o apoio o setor de Cultura, realizará o Tradicional Festa de Rodeio Show de Presidente Alves/SP.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

A realização desse evento contará com shows que se tornou tradição em meio às festividades do município.

As festas representam a garantia de lazer e animação, tendo shows musicais a nível nacional, regional e municipal a todos os munícipes e visitantes.

Além disso, manter a tradição dessas festas agropecuárias é fundamental para a valorização do município, que tem fortes raízes na atividade agrícola e pecuária.

Ademais, o mencionado Evento promoverá a cultura, com a referida Apresentação Artística.

Desta forma, a Administração Pública optou pela contratação da supracitada Apresentação Artística a se realizar em meio às pessoas, no Centro Municipal de Eventos Raul Ferreira da Silva - Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II-Município de Presidente Alves/SP, no dia 04 de abril de 2025. Sendo a escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular, a Pessoa Jurídica acima mencionada (conforme anexos).

6-DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1-Para escolha das bandas, o Coordenador da Casa de Cultura do Município realizou na região uma pesquisa de mercado em busca das atrações que se enquadrasse dentro das características exigidas.

6.2. -Após a pesquisa, escolheu-se como uma das atrações o Artista “FIDUMA & JECA”, o qual se justifica pela qualidade técnica e artística, experiência na execução desse estilo show musical.

6.3-A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação.

7-FUNDAÇÃO LEGAL

7.1-Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2-Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

7.2.2-No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

7.2.2.1- O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.3- A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

7.3.1-DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.3.2- Não paira nenhuma dúvida que a referida Pessoa Jurídica possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe.

7.4- Desta maneira, a Administração Municipal realizará o referido Evento em prol dos Municípios e população, em geral.

8- DA DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1-A data para a Apresentação dar-se-á no dia 04 de abril de 2025, no Município de Presidente Alves/SP, em meio às pessoas, na praça matriz, Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II-Município de Presidente Alves/SP, em comemoração ao Tradicional rodeio.

9-DAS SANÇÕES

9.1-Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9.2-A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10-DO FORO (art. 92, §1º)

10.1-Fica eleito o Foro da cidade de Pirajuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1-Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

12-DO PARECER JURÍDICO

12.1 O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, “caput.”, e inc. II, da Lei nº 14.133/21, com os justificativos presentes nos autos.

13- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1-Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações- Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1-As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessário à execução da presente, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

14.2-. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

15-DA DELIBERAÇÃO

15.1 Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

15.1.1-Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante e pela autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

15.2-Desta feita, autorizo a contratação da empresa CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, empresária exclusiva da dupla FIDUMA & JECA, no dia 04/04/2025, no Recinto de Rodeios - Rua Sebastião Lopes N.320, Jardim Colina do Sol II-Município de Presidente Alves/SP

Presidente Alves, 12 de abril de 2.025.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL